



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2108/2016/GP/PMPI/AL
AS. FLS.	134
LIVRO Nº	30
EM:	07 / Novembro / 2016
M. ALB FUNCIONÁRIO	

LEI Nº 2.108/2016/GP/PMPI/AL;  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI DE Nº 1.833, DE 12 DE JULHO DE 2011”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando sua autonomia financeira.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Atuar na formulação, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos serviços público e privado conveniado com o SUS ou sem fins lucrativos;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – Traçar diretrizes para elaboração e proceder à revisão periódica do plano de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão Anual da Secretaria Municipal de saúde com a prestação de contas quadrimestral e informações financeiras com acompanhamento de assessoria especializada;

V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII – Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

VIII – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº29/2000 regulamentada pela Lei nº141/2012 e outras que venham a surgir;

IX – Estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no município;

X – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XI – Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;

XII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de saúde - SUS;

XIII – Criar comissões permanentes e provisórias para discutir temas específicos e apresentar sugestões a fim de subsidiar o processo de deliberação do plenário do Conselho;

XIV – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, pessoas com deficiência, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XV – Analisar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XVI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, suas ações e deliberações através dos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas, hora e local das reuniões;

XVII – Apoiar e promover ações para o fortalecimento do processo de educação permanente para o controle social no SUS;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XXVIII – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propondo sua convocação e estruturação da comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento interno ao plenário, explicitando deveres e papéis dos Conselhos nas Conferências de Saúde;

XXIX – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;

XXI – Propor, avaliar, fiscalizar, deliberar e acompanhar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da complexidade dos serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, parágrafo 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90);

XXIV – Desenvolver outras atribuições previstas na legislação do SUS.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, 06 (seis) de representantes de entidades de movimentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, 03 (três) de entidades representativas dos trabalhadores de Saúde e 03 (três) de representantes do Governo e prestadores de Serviço Privado conveniados ou sem fins lucrativos, mantendo o que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, abrangência e complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde de acordo com a especificidade local, aplicando o princípio da paridade.

O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

**GOVERNO MUNICIPAL**

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 representantes de Secretarias Municipais e/ou prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

**TRABALHADOR DE SAÚDE**

- 03 representantes dos trabalhadores de Saúde;

**USUÁRIOS:**

**06 (seis) Representantes de Entidades Representativas de Usuários do SUS**

§ 2º As entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, dos segmentos de Usuários deverão assegurar sua representatividade em fórum específico de eleição amplamente divulgado nos meios de comunicação, convocados para esse fim, onde serão definidas as entidades que comporão os segmentos.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, homologará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades.

§ 6º O mandato dos Conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O Conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde representando os referidos segmentos.

§ 8º A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde, mediante comprovação através da cópia da Ata e/ou declarações emitidas pela mesa diretora quando se tratar de trabalho extraordinários;

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde;

§ 10º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

I – Plenário, órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

III – Comissões Permanentes e Provisórias;

IV – Secretaria Executiva

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será de dois (02) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 4º As Comissões Permanentes e Provisórias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

§ 6º A Secretaria Executiva é subordinada ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde destinam-se às despesas: =

I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;

II - passagens e diárias/ajudas de custo;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - alimentação;

IV- transporte;

V - capacitação dos Conselheiros;

VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;

VII – Conferência, Plenária e Fóruns de Saúde;

VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

IX – o Conselheiro que residir na zona rural do município, fará jus a transporte, para participar de eventos (reuniões ordinárias e extraordinárias, conferências, plenárias, fóruns de saúde e outros) do Conselho Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, expressamente, revogada a Lei nº Nº 1883, DE 12 DE JULHO DE 2011” e demais disposições em contrário.

Palmeira dos Índios /Alagoas, 07 de novembro de 2016.

  
**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
Prefeito

  
**SIVALDO TEIXEIRA BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração